



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE CIVIL

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 55
DE 07 DE Setembro DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 07/12/23
ÀS 08:00 HORAS
[Assinatura]
Assinatura

“EMENTA – Autoriza o Município de Tobias Barreto/Se a doar Área de Terras de Sua Propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - Far, representado pela Caixa Econômica Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Tobias Barreto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz s/n, neste Município, fica autorizado a doar 200 (duzentos) lotes ao **FAR - Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, responsável pela operacionalização do FAR, medindo 62.462,50m² (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois virgula cinquenta metros quadrados).

§1º - Os lotes objetos da doação estão subdivididos em Quadras;

§2º - Os lotes doados ao ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial serão exclusivamente utilizados para fins de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou seus subprogramas.

§3º - Fazem parte integrante desta Lei:

- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel;
- Projeto Urbanístico;

§4º - O Município expedirá Decreto regulamentando o Partido Urbanístico do Loteamento.

Artigo 2º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização dos imóveis pelos beneficiários, para fins de construção de unidades habitacionais na área especificada no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os imóveis, objeto dessa doação, caso não sejam utilizados para os fins do caput do artigo 2º no prazo de 02 (dois) anos, reverterá ao patrimônio do Município doador, independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE CIVIL**

alienação pela beneficiária.

Artigo 3º - Depois de formalizada a doação, constituem-se também encargos do donatário:

I. A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização legislativa;

II. Cumprir todos os encargos exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Artigo 4º - Para a doação dos imóveis, conforme autorizado nesta Lei, fica dispensada a realização de procedimento licitatório, diante de relevante interesse público.

Artigo 5º - Todas as despesas decorrentes das doações previstas nesta Lei junto ao Cartório Imobiliário, referentes à escritura e registro deverão ser suportadas única e exclusivamente pagas pelo doador.

Artigo 6º - Esta Lei fará parte integrante do texto da Escritura de Doação e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 07 de Agosto de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 06/12/2023 18:42:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55
DE 07 DE Agosto DE 2023

MENSAGEM:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE CIVIL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei no qual autoriza o Município de Tobias Barreto/Se a doar Área de Terras de Sua Propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - Far, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pretende o presente Projeto de Lei autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Tobias Barreto proceda à doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, de duas áreas de terras localizadas no Bairro Tobias Barreto.

Nesta área serão construídas 200 (duzentas) unidades habitacionais, a serem adquiridas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - PMCMV, destinadas à habitação de interesse social.

Salientamos que para a construção do empreendimento Agripinos IV e V, o programa exige que os imóveis sejam doados ao Fundo de Arrecadamento Residencial - FAR. A doação para o FAR é da área total de 62.462,50m² (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois virgula cinquenta metros quadrados).

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

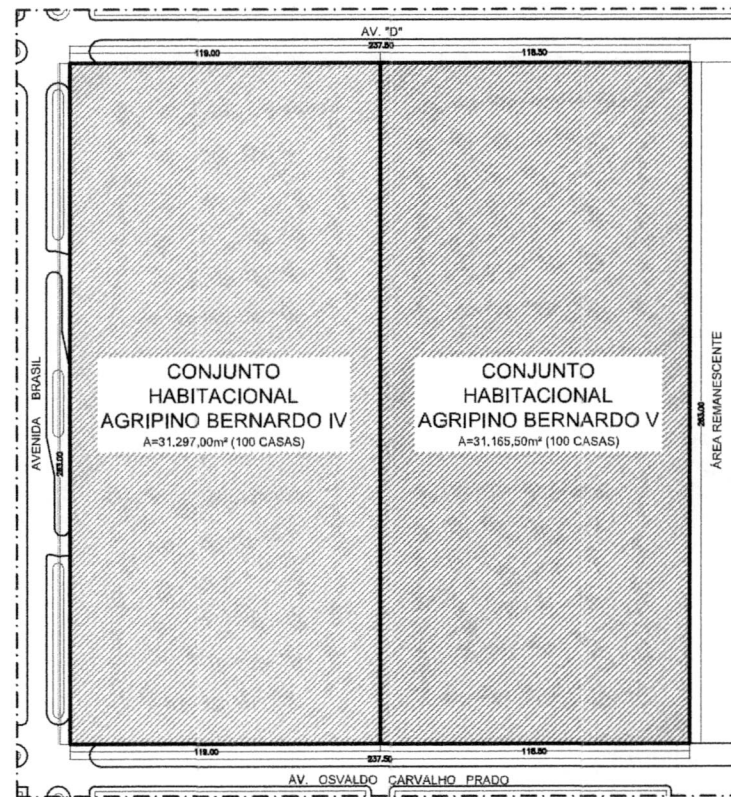
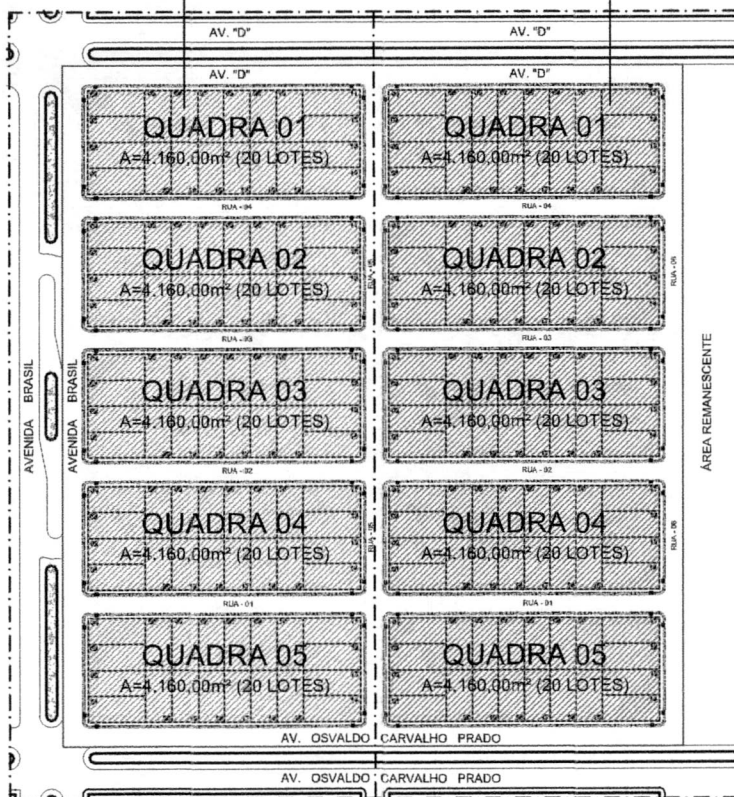
**ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 06/12/2023 18:39:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONJUNTO
HABITACIONAL
AGRIPINO BERNARDO IV
A=31.297,00m² (100 CASAS)

CONJUNTO
HABITACIONAL
AGRIPINO BERNARDO V
A=31.165,50m² (100 CASAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, S/N - BAIRRO MACAÉ - CEP 49300-000
TEL.: (79) 3541-4900 - www.tobiasbarreto.sc.gov.br

PROJETO:

PARTIDO URBANÍSTICO

OBRA:

**COMPLEXO HABITACIONAL
AGRIPINO BERNARDO "IV" e "V"**

LOCAL:

COMPLEXO HABITACIONAL JULIETA BARRETO DE MENEZES
ZONA DE EXPANSÃO - TOBIAS BARRETO - SERGIPE

ASSUNTO:

IMPLANTAÇÃO AGRIPINO BERNARDO "IV" e "V"

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA:

ARQ. ANTOVAL AVELINO

ARQUIVO DWG:

Implantação_Agripinos_IV_c_V.dwg

1ª CORREÇÃO/ DATA:

DATA:

DEZ/2023

ESCALA:

1/20000

PRANCHA:

01/01

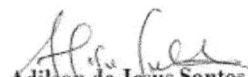
LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1325/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
14 de dezembro de 2023.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Autoriza o Município de Tobias Barreto/Se a doar Área de Terras de Sua Propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - Far, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Tobias Barreto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz s/n, neste Município, fica autorizado a doar 200 (duzentos) lotes ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, responsável pela operacionalização do FAR, medindo 62.462,50m² (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois virgula cinquenta metros quadrados).

§1º - Os lotes objetos da doação estão subdivididos em Quadras;

§2º - Os lotes doados ao ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial serão exclusivamente utilizados para fins de construção de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou seus subprogramas.

§3º - Fazem parte integrante desta Lei:

- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel;
- Projeto Urbanístico;

§4º - O Município expedirá Decreto regulamentando o Partido Urbanístico do Loteamento.

Artigo 2º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização dos imóveis pelos beneficiários, para fins de construção de unidades habitacionais na área especificada no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os imóveis, objeto dessa doação, caso não sejam utilizados para os fins do caput do artigo 2º no prazo de 02 (dois) anos, reverterá ao patrimônio do Município doador, independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficiária.

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º - Depois de formalizada a doação, constituem-se também encargos do donatário:

I. A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização legislativa;

II. Cumprir todos os encargos exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Artigo 4º - Para a doação dos imóveis, conforme autorizado nesta Lei, fica dispensada a realização de procedimento licitatório, diante de relevante interesse público.

Artigo 5º - Todas as despesas decorrentes das doações previstas nesta Lei junto ao Cartório Imobiliário, referentes à escritura e registro deverão ser suportadas única e exclusivamente pagas pelo doador.

Artigo 6º - Esta Lei fará parte integrante do texto da Escritura de Doação e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 14 de dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal